

CIRCULAR nº 04/2026**Lucro Presumido – Majoração de 10% nos percentuais de presunção de IRPJ e CSLL****DECISÃO LIMINAR FAVORÁVEL**

Informamos, com satisfação, que o SEPROSP obteve decisão **liminar favorável** no Mandado de Segurança Coletivo nº 5005607-09.2026.4.03.6100, em trâmite perante a 09ª Vara Cível Federal de São Paulo, para assegurar o direito da categoria econômica de empresas representadas pelo sindicato de **não se submeterem ao acréscimo de 10% nos percentuais de presunção** aplicáveis ao IRPJ e à CSLL no regime do lucro presumido sobre a parcela da receita bruta anual que exceder R\$ 5 milhões, previsto no artigo 4º, parágrafo 4º, inciso VII, e parágrafo 5º da Lei Complementar nº 224/2025, bem como nos atos infralegais que a regulamentaram.

Assim, com base na referida decisão judicial, as empresas representadas pelo SEPROSP estão autorizadas a continuarem a apurar e recolher o IRPJ e a CSLL mediante a aplicação dos percentuais originais de presunção.

Destacamos, por fim, que se trata de **decisão provisória**, bem como recomendamos as empresas a adotarem todas as cautelas possíveis, consultando contadores/advogados, provisionando eventualmente os valores que deixarão de ser recolhidos, etc., cabendo esclarecer que **o SEPROSP não se responsabiliza** por quaisquer problemas decorrentes do aproveitamento da liminar, os quais correrão por conta e risco das interessadas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos em nosso site: www.seprosp.org.br

São Paulo, 20 de março de 2026.

Luigi Nese

Presidente